

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREITURA MUNICIPAL  
DE RIQUEZA/SC.**


**WALD E WALD MEDICINA DO TRABALHO LTDA.,**  
pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Julio  
de Castilhos, nº 156, sala 03 Bairro Centro, na cidade de Muçum-  
RS, inscrita no CNPJ, MF sob nº 01.313.540/0001-98, por seu  
representante legal, vem apresentar,

**MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC**

Protocolo nº 4212/2015

Recebido em 28/07/2015

às: 15<sup>h</sup> 00 horas

  
**Josimar José Correia**  
Matr N° 907-5  
Prefeitura Mun. de Riqueza

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 21/2015, TIPO MENOR PREÇO**

**GLOBAL**, fulcro no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93,  
e art 14 e 40, inc I, nos exatos termos que se passa a  
expor:

**I- DO OBJETO**

O Órgão licitante divulgou o Edital, sob a modalidade de  
Pregão Presencial Nº 21/2015, do tipo Menor Preço Global,  
objetivando “contratação de empresa especializada para prestação de  
Serviços de Medicina e Segurança do Trabalho e realização de  
Audiometrias”.

Nesse sentido, de acordo com o edital, mais  
especificamente no item 2.1, o processo licitatório tem como objeto:

Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, com a  
elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de  
Saúde Ocupacional); Exames de ASOs; Emissão de  
relatório anual; realização de visitas periódicas e auxílio na  
implantação dos programas necessários; realizar os  
exames médicos admissionais; periódicos; de mudança de  
função; afastamento e retorno ao trabalho e demissionais e  
Organizar e realizar palestras aos funcionários sobre  
assuntos relacionados à medicina no trabalho e outros de  
interesse do município e seus funcionários.  
Prestação de serviços de Segurança do Trabalho, com a  
elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos  
Ambientais); LTCAT (Laudo Técnico de Condições  
Ambientais do Trabalho); realização de visitas periódicas;  
auxílio na implantação dos programas necessários,  
realização de medições e avaliações no ambiente de



trabalho; implementação de medidas para prevenir a integridade física e mental dos servidores; organizar e realizar treinamentos e orientações aos servidores sobre assuntos relacionados à Segurança do Trabalho. Exame de audiometria. Englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional; entrevista individual com o servidor; meatoscopia; avaliação audiológica (audiometria tonal – aéreo e ósseo – e vocal e emissão de resultados de exames através de Laudo assinado por profissional, bem como orientação sobre saúde vocal e auditiva quando necessário, considerando-se a atividade, e elaboração de relatórios.

Ocorre que, o presente item apenas **especifica e define** algumas condições do objeto. Em relação a **quantificar** o objeto, o item limita-se a fornecer o número aproximado de servidores da Prefeitura.

Deste modo, não menciona as análises a serem avaliadas, ou seja, não descreve os quantitativos de avaliações físicas, como por exemplo, quantidade de dosimetrias, número de avaliação de calor, umidade, etc, número de avaliações químicas (quais os agentes a serem avaliados?), quantitativos dos agentes biológicos (quais os agentes biológicos a serem avaliados?), apresenta o número de funcionários, mas não menciona seus cargos como também a relação de setores a serem avaliados dentro de cada secretaria.

O Edital também não faz referência a como será realizado o trabalho, se o levantamento dos riscos será por indivíduo ou por grupo homogêneo de riscos idênticos, ou seja, o ato em análise caracteriza restrição à competitividade do certame, inviabilizando a licitante de elaborar a proposta de preço adequada aos quantitativos que não foram especificados no presente edital.

O Termo do Edital, até apresenta que devem ser realizadas dosimetria em jornada integral e nas funções existentes na prefeitura; mas não diz quais as funções existentes na prefeitura, para que se possa calcular o tempo necessário e a quantidade de aparelhos para se fazer as dosimetrias, impossibilitando elaborar um orçamento fidedigno, pois não deixa claro o que realmente deseja.

Outro ponto a ser questionado, não menciona as avaliações de vibração para equipamentos, não apresentando a quantidade de

equipamentos (caminhões, carregadeiras, tratores, rolo compressor, etc) existente nestas secretarias, o que não permite novamente a cotação do preço e o número de equipamentos necessários para a realização do serviço.

Em relação ao objeto a Lei 8666/93, em seu artigo 14 afirma:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Já o artigo 40, inciso I da referida lei afirma que a descrição do objeto deve ser clara.

Percebe-se que o referido edital não cumpre com a determinação legal, já que não oferece todos os elementos necessários para que o licitante possa tomar conhecimento do objeto desejado.

Com a devida vênia, registra-se que o teor do dispositivo em comento não se coaduna com a redação do inciso I, do parágrafo 1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, traz-se o dispositivo à colação, *verbis*:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.**

Assim, conforme se depreende da Lei das Licitações, a exigência no edital de que o licitante execute o objeto da licitação,

sem que a licitadora esclareça o número de análises necessárias, o número de funcionários, relação de setores a serem avaliados, como será feito o levantamento; se por grupo homogêneo de risco ou por funcionário; **restringe o caráter competitivo do participantes do certame**, estando em total desacordo com os artigos supracitados, já que impede que se possa elaborar um orçamento fidedigno, condizente com a realidade a ser encontrada na prefeitura.

Para que se faça um orçamento fidedigno é necessário que o edital seja claro, transparente e apresentando o número de secretarias, número de setores, número de funcionários em cada setor, a quantitativos das avaliações físicas, químicas e biológicas, o tipo de levantamento a ser realizado, se por grupo homogêneo de risco ou por funcionário e; delimite qual o número de laudos complementares a serem realizados na vigência do contrato. Apresenta-se como exemplo a planilha abaixo já utilizada em outros editais:

RENOVAÇÃO DE LAUDOS				
LAUDOS				VALOR TOTAL
PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS				
LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO				
LAUDO DE ENQUADRAMENTO – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE				
VALOR TOTAL – RENOVAÇÃO DE LAUDOS				
AVALIAÇÕES				
AGENTES FÍSICOS				
RUIDO				
LOCAL	DOSIMETRIA	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BELMONTE	3	UMA POR TURNO		
DISTRITO DE OBRAS BELA VISTA	1	FERRAMENTARIA		
	3	RETROESCAVADEIRA		
	1	EQ AGUA – GHE PARA OUTRAS EQUIPES		
	1	EQ ESGOTO - GHE PARA OUTRAS EQUIPES		
	1	CAMINHÃO 42		
	1	CAMINHÃO MUNK		
	3	CAMINHÕES SWER-JET CARROS 45,19 e 71		
	2	EQ CIVIL - GHE PARA OUTRAS EQUIPES		
ELETROMECAÂNICA COQUEIROS	3	SETOR DE TRANSPORTE – CARROS A DEFINIR		
		CAMINHÃO OFICINA		
		OFICINA MECANICA		
ELEVATÓRIAS	13	ETÁ - NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CONFORME RELAÇÃO ANEXA		
			SUB-TOTAL	

## II – DA EXIGÊNCIA DE SEDE NO MUNICÍPIO

O fato é que o Órgão Licitante exige, mais especificamente no item 2.3 do objeto, que a contratada deverá realizar os exames em sua própria sede, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 10 km da Sede do Município, sendo que a entrega dos laudos deverá ser em no máximo (03) dias no Departamento de Recursos Humanos.

Registra-se que tal exigência restringe o caráter competitivo, conforme inciso I, do parágrafo 1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Consta que as exigências já citadas anteriormente, não se coadunam com o inciso I, do parágrafo 1º, art. 3º da Lei nº 8.666/93, pois está explícito na forma da lei, que o objeto do edital a que se faz referência não pode conter cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância.

Verifica-se assim que a exigência de sede e alvará de permanência no município onde os serviços serão prestados é ilegal, pois está em desacordo do que a lei exige ou permite, devendo esta exigência ser retirada do referido edital, para que a concorrência plena e na forma da lei.

### III- DOS PEDIDOS

Portanto, em face de todo o exposto, a licitante impugna o edital do processo licitatório em epígrafe, postulando pela retificação deste, para que:

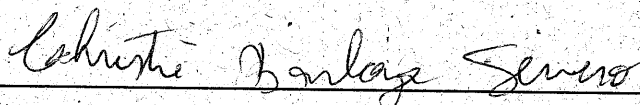
a) seja apresentando o número de secretarias, número de setores, número de funcionários em cada setor, a quantitativos das avaliações físicas, químicas e biológicas, o tipo de levantamento a ser realizado, se por grupo homogêneo de risco ou por funcionário;

b) seja retificado no presente edital para que exclua-se a exigência de sede no município, bem como a exigência de Alvará de Permanência Municipal, possibilitando assim a participação da empresa na licitação acima citada.

Nesses termos, pede deferimento.

Muçum - RS, 27 de julho de 2015.

**WALD E WALD**  
**MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**  
CNPJ: 01.313.540/0001-98  
FONE: 3011 - 3477



**Wald e Wald Medicina do Trabalho LTDA**

**Christie Barboza Severo**

**Sócia Gerente**